

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4280/2026

Projeto de Lei 4280/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4280/2026
Autor Principal:	Henrique Queiroz Filho
Data de Criação:	13/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	10
Data de Publicação:	19/08/2026

Autoria

Henrique Queiroz Filho

DEPUTADO

Ementa

Dispõe sobre a apuração de condutas omissivas na gestão de riscos, desastres e emergências climáticas no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para apuração de condutas omissivas relacionadas à gestão de riscos, resposta a desastres e emergências climáticas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se conduta omissiva a ausência injustificada de providências administrativas, técnicas ou operacionais legalmente cabíveis diante de informações, alertas ou situações de risco conhecidas pelos agentes públicos competentes.

Art. 3º Havendo indícios de omissão relevante que possa ter contribuído para o agravamento de danos humanos, sociais, ambientais ou patrimoniais decorrentes de desastre ou evento climático extremo, a autoridade competente deverá promover a apuração dos fatos na forma da legislação vigente.

Art. 4º Na apuração dos fatos poderão ser considerados, entre outros elementos:

I - os alertas oficiais recebidos pelos órgãos públicos;

II - os registros administrativos das providências adotadas;

III - as justificativas técnicas apresentadas;

IV - os protocolos e planos de contingência aplicáveis;

V - os relatórios de avaliação produzidos após o evento.

Art. 5º A apuração prevista nesta Lei observará os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º A presente Lei não cria novas infrações administrativas, civis ou penais, aplicando-se a responsabilização eventualmente cabível nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá consolidar orientações e boas práticas voltadas ao registro, documentação e rastreabilidade das decisões relacionadas à gestão de riscos e desastres.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os eventos climáticos extremos têm imposto desafios crescentes à atuação do Poder Público, exigindo não apenas planejamento, prevenção e resposta adequada, mas também mecanismos que assegurem a avaliação institucional das condutas adotadas durante situações de risco e desastre.

A presente proposta busca fortalecer a cultura de responsabilidade administrativa e aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas relacionadas à proteção da população, sem criar novos tipos penais, infrações disciplinares ou hipóteses de improbidade administrativa.

O projeto estabelece diretrizes para que situações de possível omissão relevante sejam adequadamente apuradas pelos órgãos competentes, observando-se o devido processo legal e a legislação já vigente.

A proposta não cria novas penalidades, nem interfere na autonomia dos órgãos de controle, limitando-se a reforçar a necessidade de apuração institucional sempre que houver indícios de que a ausência injustificada de providências possa ter contribuído para o agravamento dos danos decorrentes de desastres e emergências climáticas.

Trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, proteção da vida e boa governança pública, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições e para o aprimoramento das políticas de gestão de riscos e desastres.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	13/08/2026
Envio para s e g m d	13/08/2026
Publicacao	19/08/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
13/08/2026	ASSINADO
13/08/2026	ENVIADO P/ SGMD
18/08/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

História da Alepe

Estrutura Administrativa

Estrutura Legislativa

Enquetes

Municípios Pernambucanos

Assembleia em 360°

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br